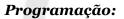
I Ciclo de Debates da Administração da ProAd

A Pró-reitoria de Administração tem o prazer de convidar docentes e técnicos da UFABC para o *I Ciclo de Debates da Administração da ProAd*.

A intenção principal do Ciclo é ampliar e aprofundar o debate sobre aspectos da administração, fluxos, legislação e rotinas de atividades de gestão que impactam direta ou indiretamente na vida acadêmica da UFABC. Cada encontro trará, além do painel, uma proposta de debates sobre as matérias em análise aberta a sugestões e discussões da comunidade acadêmica.

Espera-se ao final de cada ciclo um esquadrinhamento dos tópicos analisados, além da proposição de assuntos para encontros futuros.



- ✓ 28 a 30/04 Convênios e Fundação de Apoio
- ✓ 15/05 Instrução e Fluxos de Processos de Aquisição
- ✓ 22/05 Fiscalização de Contratos
- ✓ 29/05 Importação
- ✓ 05/06 Benefícios para Servidores e Aposentadoria
- ✓ 26/06 Controle Patrimonial
- ✓ o3/o7 Empenho de Recursos, Dotação Orçamentária e Controle Contábil
- ✓ 10/07 Bolsas, Auxílios (custeio) e Pagamentos

Local: Câmpus Santo André Horário: Período da tarde

Participe dos encontros e tire suas dúvidas!



I Ciclo de Apresentações da PROAD Instrução e Fluxos de Processos de Aquisição 15 de maio de 2014 Auditório 112, Torre 3, Bloco A, Câmpus Santo André



Programação

A Pró-reitoria de Administração tem o prazer de convidar docentes e técnicos da UFABC para o I Ciclo de Debates da Administração da ProAd.

Neste encontro, serão esclarecidas dúvidas sobre: instrução inicial dos processos administrativos, termo de referência, modalidade de contratação e os fluxos de processos de aquisição e contratação.

14h – Abertura *- José Carlos Dugo, Pró-reitor Adjunto de Administração.*

14ho5 – Apresentação e bate-papo com Sara Alvarez, chefe da Divisão de Aquisições e Contratações e Simone Pellizon, chefe da Divisão de Contratos.

16h00 – Dúvidas específicas

Todo processo licitatório parte da motivação da área demandante na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço, a qual gera um Processo Administrativo, que deve ser instruído de acordo com as normas de cada órgão.





I Ciclo de Debates da Administração da ProAd

- Primeiro passo, após a identificação da necessidade, é verificar se este material ou serviço já foi adquirido ou contratado pela UFABC.
- Se tratando de material de consumo, deverá ser feita consulta para a Divisão de Suprimentos / PU.
- Se tratando de material permanente, deverá ser feita consulta para a Divisão de Patrimônio / CGSA.

Caso a UFABC não tenha o material em estoque ou caso se trate de serviço, realizar consulta junto ao Portal de Compras do Governo Federal UFABC (http://www.comprasgovernamentais.gov.br) para verificar se há Ata de SRP vigente da UFABC para atender a demanda.



Acessar o site:

http://www.comprasgovernamentais.gov.br

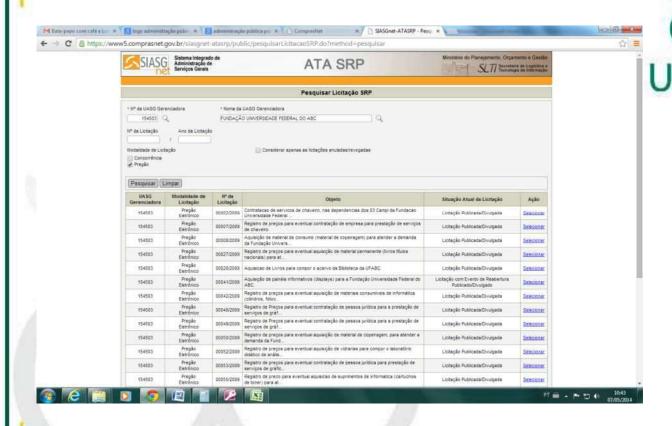
- >Consultas:
- ➤ Gestão de Atas de Registro de Preço/SRP
- ➤ Digitar no campo Nº da UASG Gerenciadora 154503 e clicar na lupa.

 O sistema encontrará automaticamente o Nome da UASG Gerenciadora - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC.



Clicar em Pregão e Pesquisar. O sistema irá relacionar as atas.

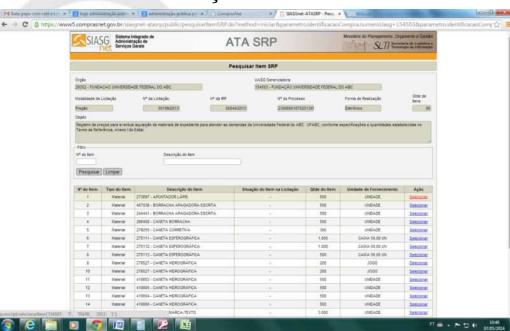






- Se encontrar na listagem o material ou serviço desejado, clicar em selecionar.
- Não esquecer de verificar todas as páginas.
- O sistema abrirá a descrição detalhada de cada item da ata.

 **Interpretation of the proposition of the pro





Instrução e Fluxos de Processos de Aquisição Selecionar o item desejado.



I Ciclo de Debates da Administração da ProAd



Caso não exista ata vigente, deverá ser aberto Processo Administrativo para atender a demanda necessária.

Para tanto, a área demandante deve elaborar Comunicação Interna para a Divisão de Arquivo e Protocolo/Secretaria Geral solicitando abertura de processo.





Lei 8.666/93: Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.

I Ciclo de Debates da Administração da ProAd

Juntar os seguintes documentos ao Processo Administrativo:



- 1º Documento de consulta às Divisões de Patrimônio/CGSA ou Divisão de Suprimentos/PU, dependendo do caso;
- **2º** Despacho informando que consultou o site Compras Governamentais e não localizou Atas SRP vigentes para o objeto demandado.
- **3º** Formulário de Solicitação de Aquisição e Contratação, cujo modelo atualizado está disponibilizado na pasta \ufabc\share\publico\Termos de Referencia MODELOS;

4º Termo de Referência ou Projeto Básico;

Lei 8666/93: Art. 14. **Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto** e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.



5º Aprovo Termo de Referência ou Projeto Básico; Portaria nº 326/2011, cujo modelo atualizado está disponibilizado na pasta \\ufabc\share\publico\Termos de Referencia - MODELOS.

6º Pesquisa de Mercado;

7º Mapa de Preços, contendo valor por fornecedor e a média aritmética simples dos orçamentos, descartando o orçamento que destoar muito acima ou muito abaixo;

I Ciclo de Debates da Administração da ProAd

Conforme CI nº 681/2011, para cadastrar os Avisos de Licitações e/ou Extratos de Dispensa/Inexigibilidade no Siasgnet, é obrigatória a indicação de dados da Pesquisa de Mercado.

Assim, seja com a indicação na própria pesquisa ou no mapa de preços, precisamos que conste nos autos os seguintes dados de cada pesquisa: data de consulta, indicação do item do TR, CNPJ da empresa, valor unitário e valor total do item, para preenchimento dos campos exigidos pelo sistema.



8º <u>Documentos Específicos:</u>



- **8.1 É caso de Dispensa/Inexigibilidade?** Em caso afirmativo, juntar a Carta de Exclusividade (quando cabível), justificativa da escolha e justificativa do preço.
- **8.2 É caso de material/serviço destinado às aulas?** Em caso afirmativo, encaminhar o processo à PROGRAD para verificação da conformidade com a Ação de Funcionamento dos Cursos de Graduação.
- **8.3 É caso de equipamento?** Em caso afirmativo, encaminhar o processo à PU para verificação da viabilidade técnica da aquisição.
- **8.4 É caso de equipamento/serviço TI?** Em caso afirmativo atentar para a IN 04/2010 e o Decreto nº 7.174/2010, que estipulam a juntada de documentos específicos.
- **8.5 É caso de treinamento in company ou externo?** Em caso afirmativo, as áreas devem atentar para o fluxo e documentos citados na CI nº 146/2013 da CGRH, pois existem peculiaridades a serem observadas.
- 8.6 Outros documentos específicos.

I Ciclo de Debates da Administração da ProAd

9º Despacho do Agente de Planejamento da área solicitando a liberação de recursos orçamentários e encaminhando o processo para que a PROPLADI e a CGFC efetuem a dotação orçamentária.

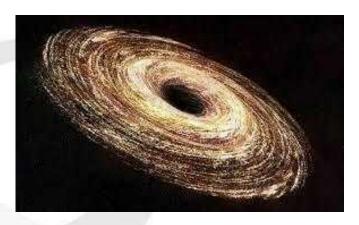




Lei 8666/93: Art. 14. Nenhuma
compra será feita sem a
adequada caracterização de seu
objeto e indicação dos recursos
orçamentários para seu
pagamento, sob pena de nulidade
do ato e responsabilidade de quem
lhe tiver dado causa.

O processo está na Proad?





O processo tramita por outras áreas antes de chegar na CGSA, que é a coordenação dentro da Proad que vai iniciar o procedimento licitatório.

A Pró-reitoria de Administração é composta pelas seguintes áreas...



PROAD

Pró-reitoria de Administração

CGSA

Coordenação Geral de Suprimentos e Aquisições

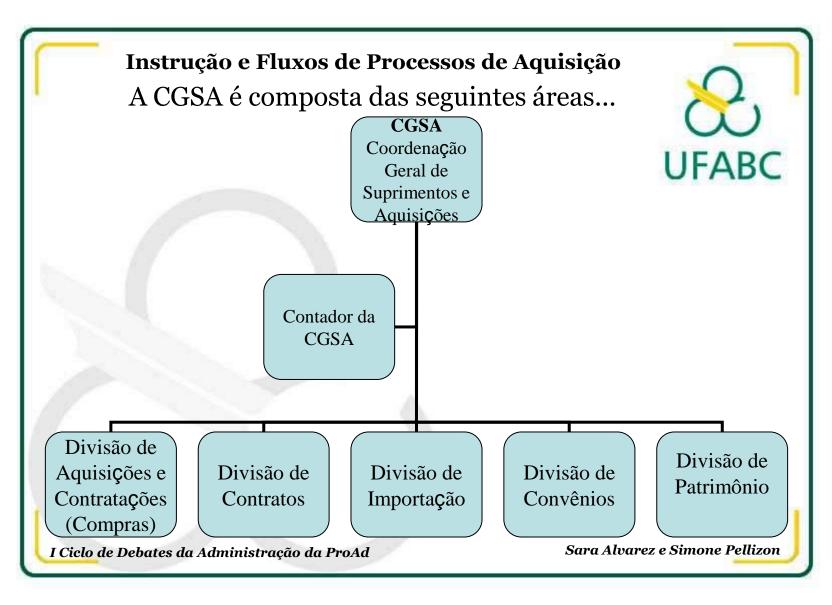
CGFC

Coordenação Geral de Finanças e Contabilidade

CGRH

Coordenação Geral de Recursos Humanos

I Ciclo de Debates da Administração da ProAd



INICIODO FLUXO



Área de manda um produto ou servico. consultando as áreas envolvidas para verificação da disponibilidade do bem na UFABC ou em ata de SRP. Não existindo essadisponibilidade, solicita abertura do processo e providenciaos documentos ne cessários à contratação.

O Agente de Planejamento verifica se a demanda havia sido planejada e se há recursos or camentários para atendimento. Se o fornecedor for estrangeiro, a Divisão de Importação estima o valor da importação, e então o AP emite o Despacho liberando recursos



São re alizadas eventuaisverificações pelaPROGRAD, NTI e PU. conforme o caso. para viabilizar o atendimento da demanda



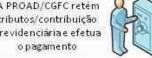


A PROPLADI verifica a compatibilidade com a programação da área demandante e a existência de créditose cota de limite orcamentário, ratificando a liberação do AP



A PROAD/CGFC classifica contabilmente o bem ou servico demandado e emite o Pré-Empenho para reserva orcamentária

A PROAD/CGFC retém tributos/contribuição previdenciária e efetua



Servidor responsável atesta nota fiscal



O contratado fornece o produto ou presta o servico e emite a nota fiscal



O demandante encaminha a Nota de Empenho ao fornecedor e agenda a entrega ou prestação do objeto contratado

INFOGRAMA DO FLUXO DO PROCESSO NA UFABC



A PROAD/CGSA formaliza o contrato ou ata e colhe assinatura do fornecedor



A PROAD/CGEC emite a Nota de Empenho



O Ordenador de Despesas homologa a contratação



A PROAD/CGSA. dentre outras coisas. verifica se há ne cessidade de formalizar a contratação com instrumento contratual, verifica a melhor fundamentação da comprae iniciao processo licitatório.

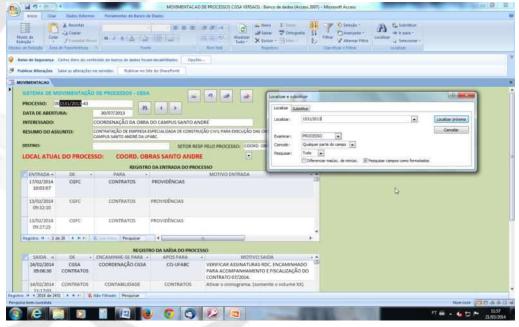


A Procuradoria Jurídica analisa a legalidade do Processo

A PROAD/CGSA realiza a contratação, através de licitação ou dispensa ou inexigibilidade se for o caso.

Como a área demandante consegue saber onde o processo está?

Acessando o arquivo disponível na pasta \ufabc\share\publico\PROAD\Movimentação de Processos



A importância do Termo de Referência ou Projeto Básico.



O demandante identificou a necessidade e especificou no Termo de Referência: DESCRIÇÃO: Cadeira QUANTIDADE: uma

As empresas licitantes cadastraram suas propostas oferecendo suas cadeiras...









I Ciclo de Debates da Administração da ProAd

Instrução e Fluxos de Processos de Aquisição Termo de Referência ou Projeto Básico?

Termo de Referência é o instrumento usado na modalidade Pregão, equivalente ao Projeto Básico das modalidades convencionais de licitação.



O que a Lei nº 8.666/93 diz sobre o Projeto Básico?

Art. 6: *IX* - **Projeto Básico** - **conjunto de elementos necessários e suficientes**, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços **objeto da licitação**...

Art. 15: § 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

- II a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;
- III as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.
- Art. 40: § 2º Constituem <u>anexos do edital</u>, dele fazendo parte integrante:
- I o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

I Ciclo de Debates da Administração da ProAd

Instrução e Fluxos de Processos de Aquisição Por que o Termo de Referência não engloba apenas a descrição do objeto demandado?

O Termo de Referência é o principal documento do Processo Administrativo, pois será a base para o Contrato e para o Edital, além de ser a melhor ferramenta do fiscal durante a execução!

- A CGSA disponibiliza modelos para cada tipo de aquisição e contratação na pasta \\ufabc\share\publico\Termos de Referencia - MODELOS, assim o demandante terá apenas que completar com as especificidades de seu produto / serviço!
- Para garantir a legalidade dos processos administrativos, as informações constantes de nossos Termos de Referência seguem os padrões dos órgãos de controle:

Modelo de TR do TCU:

http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes contratos to u/licitacoes/concluidas/Edital.pdf

Modelo de TR da AGU: http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id-conteudo/244391

Além disso, são atualizados constantemente para se adequarem aos pareceres jurídicos mais recentes!

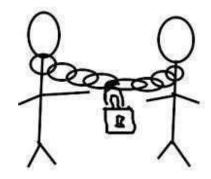
I Ciclo de Debates da Administração da ProAd

Atenção com as exigências constantes do Termo de Referência!



Lei 8.666/93: Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Lei 8.666/93: Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Pesquisa de Mercado e Mapa de Preços





Com base nas especificações e exigências do Termo de Referência, o Administrativo de cada área fará **pesquisa de mercado.** Dessa consulta será possível verificar:

- **a)** se existe mais que um fornecedor apto a entregar o bem/serviço ou se é caso de fornecedor exclusivo;
- **b)** prazo de entrega praticado comumente;
- c) valor de referência;
- **d)** se é comum alguma obrigação acessória, como garantia estendida, treinamento, instalação, etc.

I Ciclo de Debates da Administração da ProAd



Por que a pesquisa de mercado deve conter a identificação da empresa que forneceu?

Desde o final de 2012 os avisos de licitações são cadastrados na plataforma do Siasgnet, sistema do governo federal que exige que, para cada item a ser licitado, seja informado, pelo menos, um dado completo da pesquisa de mercado, sendo necessário cadastrar a data em que foi apresentado, valor total do item e CNPJ da empresa, conforme imagem a seguir:



https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-dc/secure/manterPesquisarPrecoMercado.do?method=iniciar&itemLicitacao.codigoItemCompra=13272522













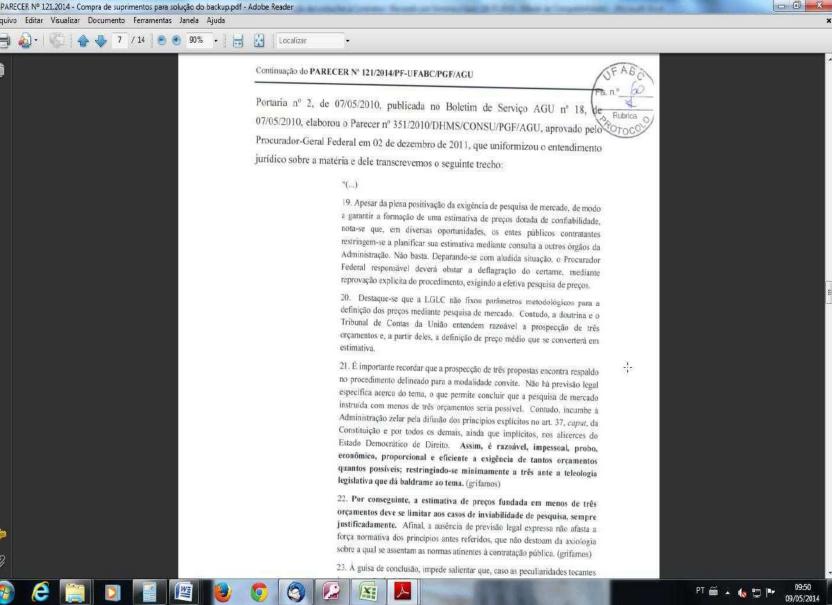






É obrigatório juntar três pesquisas de mercado?

A necessidade de juntada de três orçamentos decorre de orientação da AGU e do TCU. Quanto mais ampla for a pesquisa de mercado, mais chances de termos retorno de possíveis fornecedores e melhor será a qualidade desta. Por esse motivo os órgãos de controle entendem que três orçamentos refletiriam melhor a prática de mercado, conforme parecer jurídico a seguir:





Por que é importante fazer uma pesquisa ampla e correta?

A pesquisa de mercado vai gerar o valor de referência da contratação, servindo de base ao Pregoeiro/Presidente da CPL para aceitação ou recusa da proposta. O valor de referência também é um dos pontos analisados para escolha da modalidade de licitação e para saber se é possível fazer licitação aberta à ampla participação. Quando da pesquisa de mercado devem ser consideradas todas as condições do termo de referência, principalmente as condições de fornecimento, e deverão contemplar fretes e outras despesas da empresa.

O Mapa de Preços!



Após realização da pesquisa de mercado, para definição do valor de referência, deverá ser elaborado Mapa de Preços, que também será juntado aos autos.

As propostas que apresentarem valores muito acima ou muito abaixo das demais devem ser desprezadas, para não distorcerem a média de mercado, conforme já alertado anteriormente. Disponibilizamos um modelo de Mapa de Preços na pasta \ufabc\share\publico\Termos de Referencia - MODELOS, já adequado com os dados necessários para cadastro do aviso de licitação no Siasgnet e com as fórmulas para cálculo dos valores totais e média.



Fazer um CHECK LIST dos 9 documentos necessários!

Somente após todos estes trâmites que o processo chega na CGSA / Proad para iniciar o procedimento licitatório!



I Ciclo de Debates da Administração da ProAd

O que acontece quando o processo chega na CGSA / Proad ?





1º Triagem

2º Autorização doOrdenador de Despesas

3º Manifestação da Divisão de Contratos

O que a Lei 8.666/93 diz sobre o instrumento contratual



Art. 2º Parágrafo único. Para os fins desta Lei, **considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares**, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Art. 62. O instrumento de **contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços**, bem como nas **dispensas e inexigibilidades** cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e **facultativo nos demais** em que a Administração puder **substituí-lo por outros instrumentos hábeis**, tais como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

...

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

I Ciclo de Debates da Administração da ProAd

A Divisão de Contratos buscará o instrumento contratual mais adequado para formalizar a relação comercial que será estabelecida entre as partes.

Os instrumentos contratuais utilizados na UFABC:

✓ Nota de Empenho

Primeira opção, por ser a mais ágil e econômica, mas só poderá ser adotada na aquisição de materiais de consumo ou permanentes, quando a entrega ocorrer de forma imediata e integral, sem quaisquer obrigações futuras.

✓ Contrato

Documento elaborado pela Divisão de Contratos com base no Termo de Referência, é adotado para contratação de serviços e para aquisição de materiais de forma parcelada ou com obrigações futuras.

✓ Cláusulas Anexas à Nota de Empenho

Documento elaborado pela Divisão de Contratos com base no Termo de Referência, é adotado para contratação de serviços menos complexos como cursos *in company* e apresentações artísticas, por ser um instrumento mais simples que o contrato e menos custoso (não publicamos extrato no DOU).

✓ Contrato de Adesão

Documento elaborado pela empresa, normalmente um termo padrão, ao qual aderimos sem fazer qualquer interferência. Exemplos: Eletropaulo, Sabesp, Sem Parar / Via Fácil, Correios.

✓ Apólice de Seguro

Seguros dos veículos, dos imóveis, estudantes e estagiários.

✓ Ata de Registro de Preços

Instrumento contratual obrigatório quando realizado um pregão por registro de preços. Documento vinculativo para as contratações futuras, é disciplinado pelo Decreto nº 7.892 de 23/01/2013.

I Ciclo de Debates da Administração da ProAd

Por que a Divisão de Contratos envia e-mail solicitando adequações no Termo de Referência?



- ✓ Termo de Referência desatualizado;
- ✓ Informações conflitantes com a legislação;
- ✓ Informações conflitantes entre as cláusulas;
- ✓ Ausência de definição;
- ✓ Novos pareceres jurídicos, acórdãos do TCU ou atualizações na legislação.



4º Manifestação da Divisão de Compras



Quando é recebido na DAC, o processo é analisado para identificar a modalidade de licitação que será utilizada para formalizar a aquisição/contratação. Também verificamos se referida contratação pode ser realizada por contratação direta, atendendo uma das hipóteses previstas no Art. 24 (Dispensas de Licitação) ou no Art. 25 (Inexigibilidades).

- ✓ Por que é necessário juntar ao processo o Termo de Referência?
- ✓ Quais os itens obrigatórios do Termo de Referência?

I Ciclo de Debates da Administração da ProAd

Mas afinal, o que é uma licitação? Por que na Administração Pública as compras/contratações são feitas por meio de licitações públicas?



Licitação é um procedimento pelo qual a Administração Pública seleciona seus futuros contratados.

A Administração não pode contratar livremente porque, dentre outros, deve observar o princípio da isonomia (igualdade entre todos os interessados) e da moralidade administrativa (observância das normas editalícias).

Lei 8.666/93: Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

A licitação é o procedimento pelo qual a Administração escolhe a proposta mais vantajosa para o futuro contrato de seu interesse, tendo em consideração o regramento legal e editalício que estabelecer. É também um princípio que embasa a área do Direito Administrativo e submete a ação administrativa tendente à contratação. (FERNANDES, 2008, p.369)

I Ciclo de Debates da Administração da ProAd

De uma forma geral, licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, edital ou convite, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.





As licitações são regidas pelos princípios do procedimento formal, da publicidade, da igualdade entre os licitantes, no sigilo na apresentação das propostas, na vinculação ao instrumento convocatório, no julgamento objetivo e adjudicação compulsória ao vencedor.

O Artigo 3º. da Lei nº. 8.666/93 afirma que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, determina a observância dos seguintes princípios básicos:



- a) Legalidade
- b) Impessoalidade
- c) Moralidade Administrativa
- d) Isonomia
- e) Publicidade
- f) Probidade Administrativa
- g) Vinculação ao instrumento convocatório
- h) Julgamento objetivo
- i) Celeridade



MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Trata-se da forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei. O valor estimado para a contratação é o principal fator para escolha da modalidade de licitação, exceto quando se trata de pregão, que não está limitado a valores.

A escolha da modalidade de licitação é prerrogativa da Comissão Permanente de Licitação, e, via de regra, é pautada em dois critérios:

- ✓ Qualitativo
- ✓ Quantitativo

Licitação é o gênero, que se subdivide em modalidades.



A Lei nº. 8.666/1993 prevê cinco modalidades de licitações: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. A Lei nº. 10.520/2002, criou a modalidade Pregão. A Lei nº. 12.462/2011, institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) e a Lei nº. 12.722/2012 estendeu sua utilização às licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino.

1) Concorrência

Modalidade da qual podem participar quaisquer interessados que na fase de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução do seu objeto. Essa modalidade se realiza com grande publicidade para assegurar a participação de quaisquer interessados que preencham os requisitos previstos no edital. Obrigatória para os casos de:



- a) obras e serviços de engenharia de valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- **b)** compras e serviços que não sejam de engenharia, de valor superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) compra e alienação de bens imóveis, qualquer que seja o seu valor, ressalvado o disposto no artigo 19, que admite concorrência ou leilão para alienação de bens adquiridos em procedimentos judiciais ou mediante dação em pagamento;
- d) concessões de direito real de uso;
- **e)** licitações internacionais, com a ressalva para a tomada de preços se o órgão contar com um cadastro internacional de fornecedores, e se não houver nenhum fornecedor do bem ou serviço no país, quando poderá ser usado Convite;
- f) alienações de bens móveis de valor superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); e
- **g)** para registro de preços, ressalvada a possibilidade de utilização de pregão.

2) Tomada de Preços



É a modalidade de licitação entre cadastrados ou outros interessados que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data fixada para o recebimento das propostas. Pode ser utilizada em situações que não exista determinação legal que obrigue o emprego de outra modalidade. Apresenta os seguintes limites de valor estimado:

- ✓ Até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais) para compras ou serviços que não são de engenharia; e
- ✓ Até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia.

3) Convite

É a modalidade de licitação em que o administrador público convida no mínimo três interessados que trabalhem com o objeto a ser licitado para apresentarem suas propostas, sendo os convidados cadastrados ou não. Apresenta os seguintes limites de valor estimado:



- ✓ Até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para compras e serviços que não sejam de engenharia; e
- ✓ Até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para obras ou serviços de engenharia.

4) Concurso

É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmio ou remuneração aos vencedores. Esta deve ser a modalidade escolhida preferencialmente para os contratos de prestação de serviços técnicos profissionais especializados, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

5) Leilão

É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis obtidos por meio de procedimentos judiciais ou dação em pagamento, a quem possa oferecer o maior lance, igual ou superior ao da avaliação.



6) Pregão

É a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, independente do valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

7) RDC

É a mais nova modalidade de licitação. No caso do sistema público de ensino, estamos limitados à análise qualitativa, pois somente podemos utilizar essa modalidade para contratação de obras e serviços de engenharia.

Instrução e Fluxos de Processos de Aquisição TIPOS DE LICITAÇÃO

Tipos de licitação são os critérios utilizados pela Administração Pública para julgar as propostas dos licitantes e escolher o vencedor do processo licitatório. O edital deverá indicar os critérios que nortearão o julgamento, possibilitando a elaboração das propostas pelos licitantes e dando previsibilidade ao julgamento.



A definição do tipo de licitação produz reflexos não apenas sobre o julgamento das propostas. O próprio procedimento licitatório, em toda sua fase externa, variará de acordo com o tipo de licitação. A Lei nº. 8.666/1993 estabelece quatro tipos de licitação, sendo cada um deles próprio para cada situação.

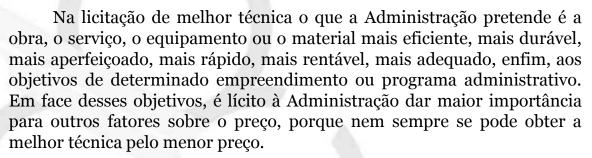
1) Menor Preço

É o critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração é a que apresenta o menor preço. O preço representa o fator de maior relevância para a seleção da proposta, pois a licitação visa sempre obter a melhor proposta pelo menor custo possível.

Conforme ensinamentos do Ilustríssimo Prof. Dr. Marçal Justen Filho, "A Administração Pública tem o dever de buscar o menor desembolso de recursos, a fazer-se nas melhores condições possíveis. Qualquer outra solução ofenderia aos princípios basilares da gestão da coisa pública." (FILHO, 2010, p.618)

2) Melhor Técnica

Critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração é escolhida com base em fatores de ordem técnica. É usado exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão, gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, e em particular, para elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.



3) Técnica e Preço

Critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração é escolhida com base na maior média ponderada, considerando-se as notas obtidas nas propostas de preço e de técnica.

UFABC



4) Maior lance ou oferta

O vencedor será o licitante que apresentar a proposta ou lance com o maior preço, dentre os licitantes qualificados. A classificação se dará pela ordem decrescente dos preços propostos.

5) Maior desconto

O vencedor será o licitante que apresentar a proposta ou lance com o maior desconto, dentre os licitantes qualificados. A classificação se dará pela ordem decrescente dos preços propostos.



Exceções à regra

A Constituição Federal determina que todas as contratações de obras, serviços, compras e alienações feitas pela Administração Pública sejam precedidas por licitações, ressalvados os casos especificados na legislação.

a) Dispensa de Licitação: Previstas no Art. 24, os casos de dispensa de licitação são justamente EXCEÇÕES à regra de licitar. São situações em que, embora seja possível uma competição entre os fornecedores, a realização do procedimento licitatório seria inconveniente ao interesse público.



- A Lei nº. 8.666/1993 estabeleceu de forma exaustiva os casos possíveis de dispensa de licitação, estando estes previstos nos artigos 17 e 24 do referido diploma.
- As hipóteses de dispensa estão previstas no artigo 24 da Lei nº. 8.666/1993. Vejamos abaixo algumas dessas hipóteses:
- I Obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite estabelecido para convite (R\$ 15.000,00), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- II Outros serviços e compras até o valor de 10% do limite estabelecido para convite (R\$ 8.000,00), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
- III Nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;
- IV Nos casos de emergência ou de calamidade pública, nos termos legais, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias, consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade;
- V Quando não acudirem interessados á licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração;

I Ciclo de Debates da Administração da ProAd

- XI Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor;
- XII Nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo **UFABC** necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes;
- XXI Para a aquisição de bens destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;
- XXII na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;
- XXVII na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.;
- XXVIII para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão.



b) Inexigibilidade: Além dos casos de Dispensa, temos também as situações em que a Lei permite a contratação sem licitação, mas utilizando outro argumento.



No artigo 25 da Lei nº. 8.666/1993 temos alguns desses exemplos:

- I Para aquisição de bens que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a exclusividade ser atestada por uma das entidades indicadas pela Lei;
- II Para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei nº. 8.666/1993 (estudos técnicos, perícias, treinamento de pessoal, entre outros), de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- III Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

c) Licitação para Registro de Preços: O Sistema de Registro de Preços (SRP) poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:



- I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Depois da manifestação da Divisão de Compras...



5º Juntada de portarias

6º Encaminhamento à Procuradoria

7º Juntada da Nota ou Parecer da Procuradoria

Por que a Proad muda tanto de procedimento?





- ✓ <u>Instruções Normativas</u> do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Em 2013 foram 6 Instruções Normativas e já temos 1 em 2014!
- ✓ <u>Decretos</u> Em 2012 foram 11 Decretos e 02 em 2013!
- ✓ <u>Portarias</u> do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Apenas em 2014 já temos 12 portarias!
- ✓ <u>Orientações Normativas da AGU</u> Normalmente detectadas e repassadas pela Procuradoria!
- ✓ <u>Além das Medidas Provisórias, Resoluções, Acórdãos do</u> <u>TCU e atualizações nas Leis!</u>

É possível acompanhar no site

http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, >Governo

> Legislação

(http://www.comprasgovernamentais.gov.br/governo/legislacao)

I Ciclo de Debates da Administração da ProAd

UFABC

Depois da manifestação da Procuradoria ...

- **8º** Devolução do Processo à DAC
- 9º Cadastro do Aviso de Licitação ou Extrato de Dispensa/Inexigibilidade no Sistema de Compras do Governo Federal
- 10º Publicação do Aviso de Licitação ou Extrato de Dispensa/Inexigibilidade no DOU e jornal de circulação nacional (quando cabível)
- 11º Abertura da sessão pública
- 12º Análise das propostas
- **13º** Habilitação das propostas
- **14º** Manifestação de intenção de recurso
- **15º** Encerramento da sessão pública

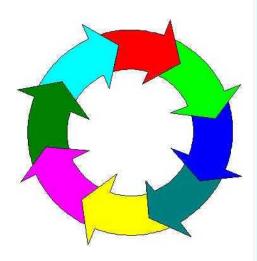


- 16º Análise dos recursos
- 17º Juntada dos documentos originais e/ou cópias autenticadas
- 18º Adjudicação da licitação
- 19º Homologação da licitação
- 20º Cadastro do Evento de Resultado de Julgamento para publicação no DOU
- 21º Publicação do Resultado de Julgamento no DOU
- 22º Contratações de Registro de Preços
- 23º Contratações Pontuais
- **24º** Procedimentos após emissão de empenho

Casos que voltam para a Divisão de Contratos ...



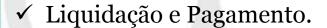
- ✓ Contrato
- ✓ Cláusulas Anexas à Nota de Empenho
- ✓ Contrato de Adesão
- ✓ Ata de Registro de Preços



Finalizando o processo de aquisição e/ou contratação...



- ✓ Após envio da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço, o demandante agenda a entrega e/ou início da prestação de serviços.
- ✓ Ateste da Nota Fiscal pela área demandante.





I Ciclo de Debates da Administração da ProAd

UFABC

DÚVIDAS ESPECÍFICAS UFABC



I Ciclo de Debates da Administração da ProAd